



São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 224/81

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa os respectivos Vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Quadro Geral dos Funcionários do Município de São Sebastião do Rio Verde, e os respectivos Vencimentos passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1982.

CLASSIFICAÇÃO E NÚMERO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
1 - LEGISLATIVO		
1.1- Secretaria		
01 Oficial de Secretaria.....		R\$ 147.240,00
2 - EXECUTIVO		
2.1- Gabinete e Secretaria		
01 Oficial Administrativo.....		R\$ 147.240,00
01 Encarregado de SIAT.....		R\$ 147.240,00
2.2- Serviço da Fazenda		
01 Coletor		R\$ 315.360,00
01 Contador.....		R\$ 394.200,00
2.3- Serviço de Educação e Saúde		
01 Inspectora de Ensino.....		R\$ 315.360,00
02 Professôras c/ 2º Grau completo (contratadas).....		R\$ 304.732,80
01 Professora Leiga (Efetiva).....		R\$ 101.577,60
03 Professoras c/ 1º Grau completo (contratadas).....		R\$ 304.732,80
01 Bibliotecária.....		R\$ 147.240,00
2.4- Serviços Urbanos		
01 Encarregado de Obras Públicas.....		R\$ 147.240,00

Art. 2º- Ficam fixadas em R\$ 87.440,00 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) as subvenções concedidas p/Município às Entidades abaixo:

a) América Futebol Clube.....	R\$ 60.000,00
b) Corporação Musical " Santa Cecília".....	R\$ 4.000,00
c) Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....	R\$ 13.440,00
d) Instituto Brasileiro de Administração Municipal....	R\$ 10.000,00



São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 224/81

"Continuação"

Art.3º- Em face do que determina o § 3º, do art.118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Inativo do Município de São Sebastião do Rio Verde, e os respectivos Proventos passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1982:

2- EXECUTIVO

2.3- Serviço de Educação e Saúde

01 Professora.....R\$ 147.240,00

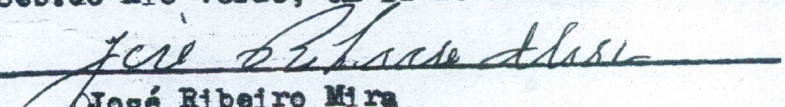
Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a :

- a) Renovar contrato com o Médico e Dentista para dar assistência aos pobres do Município.
- b) Contratar Professoras e Serventes para as Escolas rurais do Município.
- c) Executar por empreitada ou administração direta da Prefeitura as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital e bem assim, adquirir Equipamentos e Material Permanente até os limites constantes do Orçamento para o exercício de 1982 ou eventuais Créditos Adicionais.
- d) Reajustar para R\$1.000,00 (Um mil cruzeiros) mensais a gratificação concedida ao Encarregado p/expediente do Inara e ao Secretário da Junta de Serviço Militar.

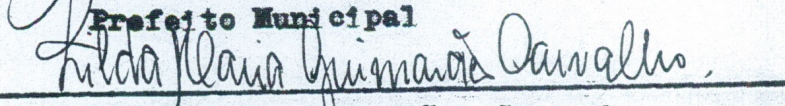
Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, em 12 de novembro de 1981.


José Ribeiro Mira

Prefeito Municipal


Zilda Maria Guimarães Carvalho

Oficial Administrativa